



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Parecer n°: 1773/CGM/2015

Processo: 1180/2015/SESAU

Procedência: Gabinete/SESAU.

Objeto: Análise da Fundamentação Legal da Dispensa de Licitação n° 047/2015/ASJUR/SESAU.

Ao TCM

Nos termos do § 1º do Art. 11, da Resolução n° 11.410 TCM de 25 de fevereiro de 2014, foi analisada a Fundamentação Legal do procedimento de Licitação, para aquisição dos medicamentos Ritalina 10 mg, Revitan Jr, Redoxon gotas, Calcigenol, Fisiogel Loção, Fisiogel Sabonete, para atender o menor **Gabriel Noah Almeida Frank Costa**, conforme o Laudo Médico, de procedência da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, datado de 08/01/2015, com carimbo e assinatura indecifrável.

1) A solicitação procede de Demanda Judicial, prolatada nos autos do **Processo n° 00050839.2015.814.0006**, decorrente da Ação Ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, em face o Município de Ananindeua.

2) Consta nos autos a Cotação de Preços, com 03(três) propostas válidas, e que de acordo com o Mapa de Cotação de Preços, de 06/07/2015, o menor preço foi apresentado pela empresa **P.P.F. Comércio e Serviços Eireli- ME, CNPJ n° 07.606.575/0001-00**, no valor de **R\$ 6.001,80**(seis mil um real e oitenta centavos), cuja Regularidade Fiscal encontrava-se válida na data de autorização da Dispensa de Licitação.

3) Consta nos autos que os medicamentos Resperidom 3 mg, e Valproato de Sódio 50 mg, foram doados pelo **Sr. José Luiz Ferreira Araújo, CPF n° 056.125.192-49**, para o período de 06(seis) meses.

4) Houve Dotação Orçamentária informada pelo Coordenador do Fundo M. de Saúde, na Fonte de Recursos 10.100(Impostos/Recursos Próprios), no valor de **R\$ 6.001,80**(seis mil um real e oitenta centavos).



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

5) Em obediência as exigências do **Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93**, consta o **Parecer Jurídico nº 087/2015/ASJUR/SESAU**, de 16 de julho de 2015, assinado por **Rebeca Silva Vasconcelos nº OAB/PA nº 17.358**, e **Eunice dos Santos Faro OAB/PA nº 14.312**, que opinam pela possibilidade de Dispensa de Licitação e efetuação de compra direta, de acordo com o que prevê o **Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93**.

Parecer Final Controle Interno

A Fundamentação utilizada pela contratante não atende ao previsto no **Art. 24, IV**, pois o menor **Gabriel Noah de Almeida Frank da Costa**, já vem sendo atendido pela SESAU, com insumos e medicamentos, de uso prolongado, e apesar da obrigatoriedade das Decisões Judiciais, previstas no **Art. 465, § 5º do Código de Processo Civil- In verbis**, recomendamos que sejam consideradas as sucessivas Dispensas de Licitação, evitar-se o fracionamento de despesas, com a possibilidade de proceder-se a correta modalidade de Licitação, nos termos do **Art. 15, § 7º, II da Lei nº 8.666/93- Acordão 2575/2009- Plenário**.

Consta o **Termo de Dispensa de Licitação nº 047/2015**, assinado em 16/07/2015, e o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação datado de 11 de agosto de 2015, e o Extrato de Dispensa de Licitação, sem comprovação de Publicação.

As informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Ananindeua, 18 de Setembro de 2015.

CONTROLE INTERNO